

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante da presente Lei a saber (anexo 1).

Descrição:

### TOTAL DA ÁREA DESMEMBRADA

11.017,70 m<sup>2</sup>

### 1 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA ABERTURA DE RUA:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DA RUA PROJETADA: 1.003,15m<sup>2</sup>

#### LIMITES E CONFONTANTES DA RUA PROJETADA

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 10,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 10 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100,33 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO SUL:** Mede 100 metros e limita-se com área a ser doada da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## **2 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA DOAÇÃO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DOADA**

**ÁREA A SER DOADA:** 10.014,55 m<sup>2</sup>

### **LIMITES E CONFONTANTES DA ÁREA A SER DOADA**

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 100,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100 metros e limita-se com Rua Projetada.

**AO SUL:** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de N 9.248.951,68m e E 468.621,50m; deste, segue confrontando com imóvel de José Helder Máximo de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'18,39" e 10,00m, até o ponto P02 de coordenadas N 9.248.941,76m e E 468.622,71m; deste segue com azimute de 173°01'18,39" por uma distância de 100,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.248.842,49m e E 468.634,86m, deste, segue confrontando com imóvel remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°35'31,10" e 100 m até o ponto P04, de coordenadas N 9.248.831,33m e E 468.535,49m; Rua Dona Iraci Bezerra, nº 344 - Varzante – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE “Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal” deste, segue confrontando com imóvel remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°50'59,46" e 100 m até o ponto P05, de coordenadas N 9.248.930,55m e E 468.523,04m; 352°50'59,46" por uma distância de 10,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.248.940,48m e E 468.521,79m ; 83°35'12,13" e 100,33 m até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

**ÁREA REMANESCENTE – 13.182,30m<sup>2</sup>.**

**Art.2º** - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para fins que se destine a coletividade, vedado a utilização para fins comerciais.

**Parágrafo único** – A DONATÁRIA deverá concluir a instalação do seu empreendimento em 06 (seis) anos a contar da data da transferência da posse do imóvel.

**Art. 3º** - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

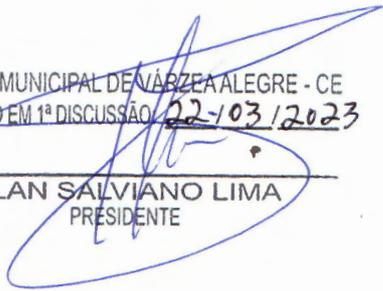
**Art. 4º** - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 14 de março de 2023.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/03/2023

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É de conhecimento de todos que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, - SEDUC**, deseja implementar a nível estadual, a **educação em ensino integral até 2026**, fornecendo ensino fundamental aos alunos em dois turnos.

A estrutura física da atual Escola José Correia Lima, não se adequa ao plano de expansão da SEDUC, por não comportar o número de alunos, sendo certo também que o imóvel não dispõe de área para ampliação.

Na iminência de perder a Escola Estadual José Correia Lima, o Município de Várzea Alegre, se dispôs a doar uma área para a construção das novas instalações.

Em parceria com membros da SEDUC, passou-se a procurar um imóvel no Município que se adequasse ao projeto da Escola.

Após análise chegou-se a um imóvel de propriedade do Município que foi aceito pela SEDUC, desde que o Município disponibilizasse infraestrutura adequada, como rede de esgotos, abastecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo, coleta de águas pluviais, calçamento etc.

O Município não mediu esforços no sentido de adequar o imóvel às exigências necessárias ao projeto.

Resta agora nobres senhores formalizar a doação do imóvel, ato onde é imprescindível o apoio e a compreensão dos digníssimos representantes do povo.

Isto posto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal, O Projeto de Lei nº017/2023, em apenso, que "Autoriza a desafetação e doação de imóvel Público ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, com afetação para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC** e dá outras providências.

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Mirelles**, *verbis*:

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. **A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.**" (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).*

O Projeto de Lei que desafeta e permite a doação com encargo de imóvel do Patrimônio Municipal, para a GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com afetação para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, encontra arrimo na Lei 8.666/93 e na lei Orgânica do Município, a saber:

**Lei 8.666/93.**

**Art. 17-...**

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**LEI ORGANICA DO MUNICIPIO**

Art. 135 – O uso de bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 14 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 29/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Comarca de Várzea Alegre  
Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Varzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br Várzea Alegre



**MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE**

Processo nº: 0020135-06.2018.8.06.0181  
Classe: Desapropriação  
Assunto: Desapropriação de Imóvel Urbano  
Requerente: Município de Várzea Alegre  
Requerido: Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antonia Ferreira da Costa Cavalcante

Mandado nº: 181.2018/000641-9  
Endereço: RUA DURVAL SOARES, 440, CENTRO - CEP 63540-000, Varzea Alegre-CE

53  
20135-06.2018.06.0181  
06 03 21  
Stacy 24089

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Várzea Alegre/CE, Dr(a). David Melo Teixeira Sousa, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça designado(a) que, em cumprimento ao presente, extraído do processo em epígrafe, proceda à **IMISSÃO DE POSSE** ao expropriante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Durval Soares, 440, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **NA POSSE DEFINITIVA** de um imóvel urbano, localizado no sítio Santa Rosa, bairro Serrinha, neste município, com as seguintes dimensões: ao NASCENTE: limita-se com imóvel de propriedade de José Hélder Máximo de Carvalho, numa extensão de 224,16 metros; ao POENTE: limita-se com área remanescente pertencente a LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE e ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE, numa extensão de 244,13 metros; ao NORTE: limita-se com área remanescente pertencente a LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE e ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE, numa extensão de 100,33 metros; ao SUL: limita-se com área remanescente pertencente a LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE e ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE, numa extensão de 98,57 metros, perfazendo uma área de 24.200m<sup>2</sup>.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Vara de Recuperação de Empresas e Falências, em Varzea Alegre, aos 19 de novembro de 2018. Eu, ANTÔNIA SIMERY DE LIMA MENDES, Auxiliar Judiciário, 2732, o digitei. Subscrevo: Maria Gomes Noca, Supervisor de Unidade Judiciário.

Varzea Alegre/CE, 19 de novembro de 2018.



David Melo Teixeira Sousa  
Juiz de Direito



cientific  
com 21/11/2018



LUIS SOARES



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Área:** 24.200,00 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 667,19 m

### LIMITES E CONFONTANTES

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 224,16 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 244,13 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100,33 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO SUL:** Mede 98,57 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de **N 9.248.951,68m** e **E 468.621,50m**; deste, segue confrontando com imóvel de **José Helder Máximo de Carvalho**, com os seguintes azimutes e distâncias: **173°35'12"** e **224,16m**, até o ponto **P02** de coordenadas **N 9.248.728,93m** e **E 468.646,53m**; deste, segue confrontando com imóvel de **Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante**, com os seguintes azimutes e distâncias: **251°58'11,95"** e **98,57 m** até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.248.698,22m** e **E 468.552,18m**; **352°50'59,46"** e **244,13 m** até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.248.940,48m** e **E 468.521,79m**; **83°35'12,13"** e **100,33 m** até o ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

  
André Moreira de Carvalho  
Eng.º Civil  
CREA 83277/CE  
RNP 0013148355



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20231167708**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÕES**

RNP: 0613148355

Registro: 53277CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

**RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA**

Nº: 153

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Várzea Alegre**

UF: **CE**

CEP: **63540000**

ART Vinculada: **CE20200603640**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA**

Nº: 153

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Várzea Alegre**

UF: **CE**

CEP: **63540000**

Data de Início: **01/03/2023**

Previsão de término: **10/03/2023**

Coordenadas Geográficas: **-6.794759, -39.284182**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO

24.200,00

m2

80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO

24.200,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

REFERENTE A LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DE UM IMÓVEL URBANO.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**ANDRÉ MOREIRA DE  
CARVALHO:04351357320**

Assinado de forma digital por ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO:04351357320  
FBI: c:BR, ou:CP-Brasil, ou:AC-SOLITI Multiple v3, ou:1425948000102,  
ou:Presencial, ou:Certificado PF A1, cn=ANDRÉ MOREIRA DE  
CARVALHO:04351357320  
Data: 2023.03.07 08:32:00 -05'00'

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO - CPF: 043.513.573-20**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CNPJ: 07.539.273/0001-58**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **06/03/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216005137**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b2bxW  
Impresso em: 07/03/2023 às 08:32:16 por: , ip: 200.25.37.76





N 9.245.000,0000 m

N 9.248.900,0000 m

N 9.248.800,0000 m

N 9.248.700,0000 m

E 486.500,0000 m  
E 486.500,0000 m  
E 486.500,0000 m  
E 486.500,0000 m  
E 486.500,0000 m  
E 486.500,0000 m

IMÓVEL GALPÃO

IMÓVEL LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE E ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE

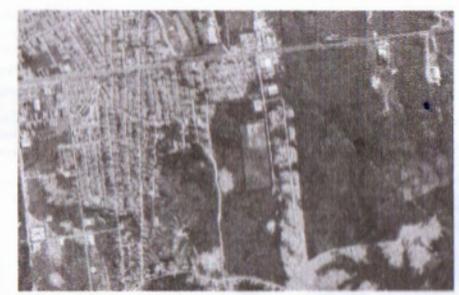
IMÓVEL LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE E ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

IMÓVEL JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

IMÓVEL LUIZ FERNANDO COSTA CAVALCANTE E ANTONIA FERREIRA DA COSTA CAVALCANTE

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P01	P02	173°35'12,13"	224,18	9.248.951,68	468.621,50
P02	P03	251°58'11,95"	98,57	9.248.728,93	468.648,53
P03	P04	352°50'58,46"	244,13	9.248.696,22	468.652,18
P04	P01	83°35'12,13"	100,33	9.248.940,48	468.621,79



APROVAÇÕES:	
IBS P.	IBS C.
APROVO	CREA
PROP. _____	PAGO
PROJ. _____	
CALC. _____	
CONST. _____	
Nº DO PROJETO	CONTRATANTE
RESPONSÁVEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE 07.699.2/82003-98

DADOS DO CONTRATANTE			
IND.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE	CNPJ:	07.539.2/90001-58
END.:	RUA DEP. LUIZ D'ACILIO CORREIA 153, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE.	CEP:	63.340-000
TELEFONE:		TELEFONE:	(88) 3541.1388
DADOS DA OBRA/SERVIÇO			
OBJETO:	IMÓVEL PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE	SERVIÇO:	BIACHINHO
TERMO:	RUA MANOEL MÁXIMO DE MORAES	CEP:	63940-000
TELEFONE:		TELEFONE:	(88) 3541.1388
IMÓVEL PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE		ESCALA:	1/1000
TÍTULO: PLANTA DE DESEMPENHADA		ÁREA TOTAL (m²):	24.200,00m²



## MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DOADA E RUA PROJETADA

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**ÁREA A SER DOADA:** 10.014,55 m<sup>2</sup>

**ÁREA DA RUA PROJETADA:** 1.003,15 m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFONTANTES DA RUA PROJETADA

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 10,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 10 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100,33 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO SUL:** Mede 100,30 metros e limita-se com área a ser doada da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

### LIMITES E CONFONTANTES DA ÁREA A SER DOADA

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 100,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100,30 metros e limita-se com Rua Projetada.

**AO SUL:** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de **N 9.248.951,68m** e **E 468.621,50m**; deste, segue confrontando com imóvel de **José Helder Máximo de Carvalho**, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'18,39" e 10,00m, até o ponto **P02** de coordenadas **N 9.248.941,76m** e **E 468.622,71m**; deste segue com azimute de 173°01'18,39" por uma distância de 100,00m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.248.842,49m** e **E 468.634,86m**, deste, segue confrontando com imóvel remanescente da **Prefeitura Municipal de Várzea Alegre**, com os seguintes azimutes e distâncias:



263°35'31,10" e 100 m até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.248.831,33m** e **E 468.535,49m**; deste, segue confrontando com imóvel remanescente de **Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante**, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°50'59,46" e 100 m até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.248.930,55m** e **E 468.523,04m**; 352°50'59,46" por uma distância de 10,00m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.248.940,48m** e **E 468.521,79m**; 83°35'12,13" e 100,33 m até o ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

  
André Moreira de Carvalho  
Engº Civil  
CREA 54277/CE  
RNP 0613148305



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 017, de 14 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independente de prévia licitação, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 20 de março do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 017, de 14 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independente de prévia licitação, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 21 de março do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

*Francisco de Araujo Costa*

*Menésia Simião Leonardo*

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE